



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO Nº 009/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 066/2024**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

**A P R O V A:**

**L E I:**

Art. 1º – Fica o Município de Venda Nova do Imigrante/ES autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de desenvolvimento – SEDES, nos termos da Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010, nº 14.026/2020, nº 14.133/2021; Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, conforme Minuta de Convênio que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º – O Convênio terá por objeto a cooperação técnica entre o Município de Venda Nova do Imigrante/ES e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Venda Nova do Imigrante/ES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 3º – O Convênio firmado deverá ser estipulado pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, em consonância com a Política Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do município de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme termo estipulado.

Art. 4º – O Convênio não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização pela ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento é de responsabilidade do Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de março de 2025.

**ALEXANDRE FELETTI**  
Presidente

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
1º Secretário

**ALEX NASS BERUD**  
2º Secretário

